



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 18/12/2000, publicado no DODF de 19/12/2000, p.13.  
Portaria n.º 23, de 29/1/2001, publicada no DODF de 30/1/2001, p.9.*

Parecer n.º 232/2000-CEDF

Processo n.º 030.010639/99

Interessado: **INSTEI – Escola de Ensino Fundamental**

- Aprova a mudança de denominação da INSTEI – Escola de 1º Grau, para INSTEI – Escola de Ensino Fundamental, localizada na QNM 04, Conjunto “P”, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia, DF, mantida pelo Instituto de Educação Integrada Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição escolar e dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Instituto de Educação Integrada Ltda., mantenedor do INSTEI – Escola de Ensino Fundamental, pelo processo em epígrafe, encaminhado para a apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal em 29 de novembro de 1999, e mais o de n.º 030.001810/2000, apensado, solicita aprovação da Proposta Pedagógica, aprovação do Regimento Escolar, aprovação das ampliações das instalações físico-pedagógicas, autorização para oferta de ensino fundamental – de 5ª até 8ª série, a partir do ano de 2000, com implantação gradativa. A instituição mantenedora, mediante a quarta alteração contratual, alterou a denominação do estabelecimento de ensino para INSTEI – Escola de Ensino Fundamental.

A instituição escolar foi reconhecida pela Portaria SE-DF n.º 62, de 6 de março de 1998, e, com fulcro no art. 192 da Resolução n.º 2/98-CEDF, está credenciada até 2003, tendo autorização para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental até a 4ª série.

**ANÁLISE** – A Proposta Pedagógica, que mereceu análise de comissão de técnicos do então DIE/SE, foi elaborada abordando-se todos os aspectos sugeridos no art. 158 da Resolução 2/98-CEDF, e compõe-se de: - histórico da mantenedora e da instituição escolar; - fins e princípios norteadores da ação pedagógica; - justificativa; fundamentos ético-pedagógicos; - fundamentos epistemológicos; e, - fundamentos didático-pedagógicos.

Nos termos da Proposta apresentada, o planejamento e as ações/atividades são guiados por fundamentos ético/pedagógicos, epistemológicos e didático/pedagógicos. No tocante aos fundamentos ético/pedagógicos, a instituição acredita que tem a função social de trabalhar os níveis de ensino que oferece de forma a criar condições de “educação digna e necessária ao educando, superando aquele perfil de educação conservadora”. Segundo a instituição há no seu ambiente escolar uma “função primordial de trabalhar a consciência crítica do educando para a formação da cidadania democrática, comprometida com a emancipação individual e coletiva”. Os princípios epistemológicos, segundo a Proposta



**GDF**

**SE**

## **CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Pedagógica, são voltados para o entendimento de que o conhecimento está em constante mutação ocorrendo em sucessivas etapas onde o sujeito e o objeto interagem. A escola defende ainda que quanto maior e mais diversificado for o contato do aluno com sua realidade, mais ele se interessará pelo conhecimento. Quanto aos fundamentos didático/pedagógicos, a instituição busca respaldar-se nos princípios norteadores do construtivismo sócio-interacionista, fundamentando-se em Piaget e Vygotsky.

A educação infantil é oferecida em regime anual, atendendo crianças de creche e pré-escola, na faixa etária dos dois aos seis anos. Há uma preocupação em desenvolver as funções de educar e cuidar, que fazem parte do contexto diário das atividades.

O ensino fundamental está estruturado em regime de seriação anual. A implantação da 5ª a 8ª série teve início, de forma gradual, no corrente ano letivo, com a 5ª série.

A matriz curricular da 1ª a 4ª séries já foi aprovada pelo Parecer 18/2000-CEDF. Com o pedido de autorização de funcionamento da 5ª a 8ª séries foi apresentada uma nova matriz curricular, incluindo todo o ensino fundamental. A matriz curricular atende tanto aos dispositivos legais quanto às partes do currículo, às áreas do conhecimento obrigatórias, à carga horária mínima e às informações quanto aos temas transversais. De 1ª a 4ª séries são oferecidos vinte módulos/aula semanais, de sessenta minutos cada um, perfazendo um total anual de 800 horas, com módulo de quarenta semanas anuais. De 5ª a 8ª séries são vinte e cinco módulos/aula semanais, de cinquenta minutos, ministrados em quarenta semanas, perfazendo um total de 833 horas anuais. Registre-se que o tempo destinado ao recreio não está computado na carga horária total.

Os temas transversais saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura, e linguagens, são desenvolvidos de forma integrada às diversas áreas do conhecimento, como consta da matriz curricular em anexo.

A diretora é habilitada em Administração Escolar e a secretária possui registro expedido pela Secretaria de Educação. O corpo docente possui a formação exigida ao exercício da função.

Como consta do relatório de inspeção, a escrituração escolar está organizada e atualizada.

O novo Regimento Escolar foi analisado por comissão de técnicos da Inspeção, que o considerou em condições de ser aprovado, por conter todos os aspectos exigidos pela legislação. A aprovação é de competência da área executiva.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista a instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a mudança de denominação da INSTEI – Escola de 1º Grau, para INSTEI – Escola de Ensino Fundamental, localizada na QNM 04, Conjunto “P”, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia, DF, mantida pelo Instituto de Educação Integrada Ltda.;



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1<sup>a</sup> até a 8<sup>a</sup> séries;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, anexa a esse Parecer, da INSTEI – Escola de Ensino Fundamental;
- d) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que ora se aprova.

É o Parecer, SMJ.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2000.

**ARNALDO SISSON FILHO**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6.12.2000.

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**